

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 27 de setembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 557/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo.

O Prefeito Municipal de Dorés do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mês de outubro/90 - 06,09%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o caso necessário ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 01 de novembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 558/90

Cria o Departamento de Desenvolvimento Social Integrado de Dorés do Turvo.

123 Soquin

A Câmara Municipal de Dourados aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica criado o Departamento de Desenvolvimento Social Integrado que passa a integrar a estrutura administrativa do Município, competindo-lhe o seguinte:

I. Estudar, projetar e executar, diretamente, ou mediante contrato com organizações pertinentes ao assunto programas que visem o desenvolvimento social e econômico do Município.

II. Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios, ou, contratos, firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais.

III. Promover estudos e pesquisas para aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo sócio econômico.

Parágrafo único: - As atividades atribuídas ao Departamento a que se refere esta Lei serão executadas em consonância com as decisões do Conselho de Governo, a que se refere o art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º: - O Departamento ora criado será chefiado por um Diretor, cargo de confiança do executivo com a remuneração adequada à função.

Parágrafo único: - Os demais funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades do Departamento poderão ser recrutados dentre os existentes no quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 3º: - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o limite de 1% (um por cento) do FPM.

Art. 4º: - Este Departamento funcionará no Prédio da Antiga Escola Municipal Leirindo Colho.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Douras do Guero, 01 (um) de novembro de 1990.

Ary Gonçalves Aguiar
Prefeito Municipal

Lei 559/90

Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Douras do Guero, faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica concedida a aposentadoria por idade a servidora Isolina Martins de Branda.

Art. 2º: - A aposentadoria a que se refere o artigo anterior será a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1990 (mil novecentos e noventa).

Art. 3º: - A aposentadoria concedida nesta lei é intransferível, cessando a obrigação da municipalidade com a morte ou desistência do beneficiário.

Art. 4º: - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito especial e suplementar para o seu cumprimento, se necessário for.

Art. 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Douras do Guero, 29 de novembro de 1990.

Ary Gonçalves Aguiar
Prefeito Municipal